



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 201/2023

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

DISPÕE sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado Amazonas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Estado, tendo como principais objetivos:

- I- ser um instrumento efetivo na diminuição da taxa de desemprego na juventude;
- II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III- desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV- garantir acesso ao aprendizado escolar com frequência obrigatória e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- V- incentivar as empresas estabelecidas no Estado, a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas a execução desta Lei.

§1º. Os parceiros deverão oferecer a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste Estado, vagas para empregos ou estágios remunerados, dando prioridade ao jovem em primeiro emprego.

§2º. Para as empresas que mantiverem no mínimo 20% (vinte por cento) de trabalhadores jovens em seu quadro de funcionários, o Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar um selo de identificação às empresas participantes do Programa de que trata esta Lei e dar ampla divulgação das parcerias realizadas, para conhecimento da população e estímulo a adesões.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008897

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 08/03/2023 12:00:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71731928000C2ACF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008897

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 08/03/2023 12:00:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71731928000C2ACF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo instituir Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado Amazonas.

Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção da infância e juventude conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura a proteção integral aos jovens, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cabe salientar que compete a Assembleia Legislativa do Amazonas dispor sobre planos e programas estaduais, no caso em tela a propositura em questão estabelece a campanha juventude em ação, assim estando dentro das competências da casa legislativa.

Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:

VIII - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Em âmbito estadual, o artigo 4, inciso VI da Constituição Estadual preceitua como direitos sociais tendo como objetivo a proteção ao jovem. Por sua vez, o artigo 242, §4º, estabelece a proteção do Estado para os jovens em todos os aspectos.

O objetivo do programa é incentivar a geração de empregos para a população jovem do Estado.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008897

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 08/03/2023 12:00:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71731928000C2ACF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Diante da exposição, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a juventude do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
8 de março de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008897

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 08/03/2023 12:00:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71731928000C2ACF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

